

PROCESSO: 00006722.989.16-7
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES
(CNPJ 45.732.377/0001-73)

ADVOGADO: (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVERI
(OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889)
/ ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / OAB/
SP 199.191) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP
200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) /
NATACHA ANTONIETA BONVINI MEDEIROS (OAB/SP 302.678) /
RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017
EXERCÍCIO: 2017

Visitos.
Em face do requerimento de prazo adicional para esclare-
cimentos (evento 42), defiro o pedido por mais 10 (dez)
dias o prazo para apresentação de justificativas, a contar da
publicação.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a siste-
mática de contagem de prazos no Novo Código Civil, conside-
rando apenas os dias úteis na contagem.

Publique-se.
PROCESSO: 00006822.989.16-6
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ
46.179.941/0001-35)

ADVOGADO: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP
77.527) / (OAB/SP 149.159) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA
MENECHETTI (OAB/SP 155.585) / CARLOS HENRIQUE AFFONSO
PINHEIRO (OAB/SP 170.328) / GISELLI DE OLIVEIRA (OAB/SP
185.238) / (OAB/SP 274.149)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017
EXERCÍCIO: 2017

Visitos.
Em face do requerimento de prazo adicional para esclare-
cimentos (eventos 33 e 38), defiro o pedido por mais 10 (dez)
dias o prazo para apresentação de justificativas, a contar da
publicação.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a siste-
mática de contagem de prazos no Novo Código Civil, conside-
rando apenas os dias úteis na contagem.

Publique-se.
PROCESSO: 00006826.989.16-2
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU (CNPJ
46.634.101/0001-15)

ADVOGADO: MARIA HERMINIA PENTEADO PACHECO E
SILVA MOCCHIA (OAB/SP 77.002) / (OAB/SP 123.916) / OAB/
SP 174.392) / JOAO NEGRINI NETO (OAB/SP 234.092) / ANDRE
GUIMARAES SILVA (OAB/SP 375.567)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017
EXERCÍCIO: 2017
PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00007748.989.17-5

Visitos.
Em face do requerimento de prazo adicional para esclare-
cimentos (evento 41), defiro o pedido por mais 10 (dez)
dias o prazo para apresentação de justificativas, a contar da
publicação.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a siste-
mática de contagem de prazos no Novo Código Civil, conside-
rando apenas os dias úteis na contagem.

Publique-se.
PROCESSO: 00006855.989.16-6
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA (CNPJ
45.511.847/0001-79)

ADVOGADO: WALDOMIRO VICENTINE JUNIOR (OAB/SP
209.413)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017
EXERCÍCIO: 2017
PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00008953.989.17-5

Visitos.
Em face do requerimento de prazo adicional para esclare-
cimentos (evento 48), defiro o pedido por mais 10 (dez)
dias o prazo para apresentação de justificativas, a contar da
publicação.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a siste-
mática de contagem de prazos no Novo Código Civil, conside-
rando apenas os dias úteis na contagem.

Publique-se.
PROCESSO: 00006914.989.16-5
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO
CAMPO (CNPJ 46.523.239/0001-47)

ADVOGADO: OSVALDINA JOSEFA RODRIGUES (OAB/SP
119.509)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017
EXERCÍCIO: 2017
PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00008953.989.17-5

Visitos.
Ciente das justificativas apresentadas sobre a li Fiscaliza-
ção Ordenada - frota (evento 71).

Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal acima
mencionada, para que tome ciência do Relatório da li Fiscaliza-
ção Ordenada 2017 - Programa de Saúde da Família (evento
71), elaborado pela equipe de fiscalização responsável, e no
prazo de 10 (dez) dias, informe quais as providências adotadas
com objetivo de sanear as ocorrências registradas pela equipe
técnica.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a siste-
mática de contagem de prazos no Novo Código Civil, conside-
rando apenas os dias úteis na contagem.

Alerto o responsável que os aspectos abordados serão
considerados quando da emissão do parecer sobre as referidas
contas.

Nos termos da Resolução nº 01/2011, os interessados
poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrô-
nico - e-TCESP, na página www.tcesp.gov.br/tcesp/processo-
eletronico, mediante registro cadastrado, caso ainda não
efetuado.

Publique-se.
Processo: TC-010554.989.17-8.
Representante: S&T Comércio de Produtos e Limpeza, Descar-
táveis e Informática Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna.
Responsável pela Representada: João Benedito de Melo
Neto - Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital
do Pregão Presencial - Registro de Preços nº 20/2017, processo
administrativo nº 6252/2017, do tipo menor preço por item,
promovido pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, que tem por
objeto o registro de preços visando a contratação de empresa
para fornecimento de materiais de limpeza e materiais descartá-
veis para uso Secretária Municipal de Educação, conforme
Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Valor Estimado: R\$ 1.778.880,60.
AdvoGado: Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP
261.232).

1. RELATÓRIO
1.1. Trata-se de representação formulada por S&T COMÉRCIO
DE PRODUTOS E LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA
LTD.A, contra o edital do Pregão Presencial - Registro de Preços
nº 20/2017, processo administrativo nº 6252/2017, do tipo
menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de
Ibiúna, objetivando o registro de preços visando a contratação
de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e
materiais descartáveis para uso Secretária Municipal de Educa-
ção, conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital.

1.2. Nos termos do r. despacho publicado no DOE de
24/06/2017, determinei a paralisação do procedimento até a
ulterior deliberação por esta Corte e fixei o prazo de 05 (cinco)
dias à Prefeitura Municipal de Ibiúna para que apresentasse
cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame prévio
no 11, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Na sessão do E. Tribunal Pleno realizada no dia 28 de junho
de 2017, o Colegiado referendou as medidas preliminares adota-
das, confirmando assim o recebimento da matéria sob o rito
de exame prévio de edital.

1.3. Notificada, a Municipalidade informa que o Pregão pre-
sencial nº 020/2017 foi revogado e demonstra a publicação do
ato de revogação na imprensa oficial em 28/06/2017.

É o relatório
2. DECIDO
2.1. A informação acerca da revogação do Pregão Presencial
nº 020/2017, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº
8.666/93, mediante publicação do ato na imprensa oficial em
28/06/2017, determina a perda do objeto da representação.

2.2. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente proces-
so, sem apreciação do mérito, cessando, deste modo, os efeitos
da medida liminar concedida nestes autos.

2.3. Fica, desde já, autorizadas vista e extração de cópia
dos autos, em Cartório.

2.4. De-se ciência ao Ministério Público de Contas.
2.5. Aguarde-se o prazo recursal.

2.6. Arquite-se o processo eletrônico, após comunicação ao
E. Plenário desta Corte.
Publique-se.

Expediente: TC-10790/989/17-2.
Representante: Sílvio Tadeu Pina, Caroline Bampa, Mariana
Ormezen Dias e Vinícius Augusto Gomes Dias.

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo.
Responsável pela Representada: Saim Cruz - Prefeito.
Assunto: Representação em face do edital da Tomada de
Preços nº 03/2017, processo administrativo nº 5482-7/2017, do
tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal
de Vinhedo, objetivando a contratação de empresa visando a
execução de revisão do plano diretor participativo do município
de Vinhedo.

Valor estimado: R\$ 144.945,42.
AdvoGados: Não constam advogados cadastrados no
e-TCESP.

Visitos.
1. RELATÓRIO
1.1. Trata-se de representação formulada por SÍLVIO TADEU
PINA, CAROLINE BAMPA, MARIANA ORMEZEN DIAS E VINÍCIUS
AUGUSTO GOMES DIAS contra o edital da Tomada de
Preços nº 03/2017, processo administrativo nº 5482-7/2017, do
tipo menor preço global, promovida pela PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE VINHEDO, objetivando a contratação de empresa
visando a execução de revisão do plano diretor participativo do
município de Vinhedo.

A sessão pública de abertura dos envelopes está marcada
para ocorrer no dia 03/07/2017, às 09:00 horas.

1.2. Os representantes insurgem-se contra o edital para
questionar os seguintes pontos:

a) Falta de clareza e coesão na definição do objeto, de-
ixando dúvidas se deverá a licitante elaborar a revisão do plano
diretor ou assessorar a Prefeitura nas políticas públicas e gestão
municipal;

b) Insuficiência do prazo de 06 (seis) meses para que a
contratada conclua os serviços;

c) Falta de especificação de como os licitantes compro-
varão a experiência dos profissionais que integrarão a equipe
técnica que ficará responsável pela execução dos serviços;

d) Exigência de que as licitantes elaborem suas propostas
discriminando o valor da hora técnica de cada profissional;

e) Valor estimado irrisório, que impossibilita a obediência
à Convenção / Acordo Coletivo no tocante ao pagamento de
salários e benefícios da contratada;

f) Restritividade na exigência de CRC - Certificado de
Registro Cadastral emitido pela Prefeitura, com fixação de data
limite de cadastro até 28/06/2017 às 16h00min.

1.3. Nestes termos, requerem os representantes seja deter-
minada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final,
o acolhimento de suas impugnações com a determinação de
retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.
2. DECIDO
2.1. A concessão da medida liminar de paralisação do certame
é de excepcional que se destina a afastar a partir de tempo possíveis
impropriedades trazidas pelos representantes, sobretudo diante
do exame sumário do processamento do Exame Prévio de
Edital, de cognição não plena do ato convocatório.

Cumprte verificar, tão somente, dentre as objeções ofereci-
das, se há sinais de "bom direito" para que se expça a medida
liminar.

2.2. Observo, inicialmente, que a representação foi protoco-
lada tempestivamente e está acompanhada dos documentos
dos representantes e de cópia do edital nos termos dos artigos
110 e 111 da Lei Orgânica do TCE/SP e do § 2º do artigo 220 do
Regimento Interno.

2.3. No mérito, em que pese os apontamentos desenvolvi-
dos pelos Representantes, as alegações e documentos colocados
não demonstram, de forma inequívoca, a existência de cláusulas
e requisições flagrantemente contrárias às normas de regência
e que impliquem em restrição nova à competitividade
do certame, que prejudiquem a formulação de propostas
ou comprometam as condições que permitem a obtenção da
proposta mais vantajosa à Administração.

2.4. Ao contrário do que alegam os Autores, não se vis-
lumbra falta de clareza ou qualquer incompatibilidade entre a
descrição sucinta do objeto encontrada no preâmbulo e o respec-
tivo detalhamento no Anexo I - Termo de Referência.

O preâmbulo dispõe que o objeto consiste na "contratação
de empresa visando a execução de revisão do plano diretor
participativo do município de Vinhedo".

Já o Termo de Referência, como de praxe, dispõe sobre a
caracterização do objeto com maior grau de detalhamento, mas
sem conflito com o que dispõe o preâmbulo do ato convocató-
rio, nos seguintes termos:

"Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria
em políticas públicas e gestão municipal, com vistas a (i)
elaborar a revisão do Plano Diretor do Município de Vinhedo
apoiando a Prefeitura no respectivo processo público, com
elaboração de propostas de regulamentação de seus dispositi-
vos; (ii) organizar os canais de participação e envolvimento da
população e (iii) sistematizar as sugestões em um projeto de lei
a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal."

Além disso, o Termo de Referência discorre sobre as justifi-
cativas para a contratação, objetivos gerais e específicos, etapas
e produtos que integram o objeto, forma de apresentação dos
produtos, prazos de execução, equipe técnica mínima, obriga-
ções da contratada e outras informações de interesse das
proprietárias.

2.5. São igualmente frágeis os fundamentos utilizados pelos
insurgentes para afirmar ser exigido o prazo de 06 (seis) meses
para a execução do contrato. A opção, desconhecida de
demonstração inequívoca da inadequação do prazo previsto
para a vigência contratual, não apresenta materialidade
suficiente para justificar a análise das condições de execução
neste sede de exame prévio.

2.6. Também não prospera a queixa quanto a eventual falta
de especificação de como os licitantes comprovarão a experiên-
cia dos profissionais que integrarão a equipe técnica que ficará
responsável pela execução dos serviços.

A exigência de relação da equipe técnica que ficará res-
ponsável pela execução dos serviços, constante na cláusula
"9.4.3.2", a princípio, mostra-se de acordo com o que dispõe o
artigo 30, §6º da Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica
limitar-se-á a:

(...)

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de
cantinas, medidores, equipamentos e pessoal técnico especiali-
zados, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da
licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação
explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob
as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de
localização prévia.

§ 7º Na sequência das impugnações, cabe afirmar que não
há ilegalidade na imposição de que as propostas expressem o
valor da hora técnica de cada profissional.

2.8. A reclamação articulada pelos Representantes quanto
a ser irrisório o valor estimado da contratação também não evi-
dencia a presença de ilegalidade prejudicial ao prosseguimento
do certame.

A verificação de compatibilidade entre o valor do contrato
que eventualmente vier a ser firmado e os preços correntes de
mercado serão objeto de cognição por esta Corte no momento
da análise ordinária da matéria, mediante adequada instrução
processual.

2.9. Por fim, a exigência de Certificado de Registro Cadastral
nas condições definidas pelo edital decorre da modalidade
licitatória Tomada de Preços, conforme disposto o §2º do artigo
22 da Lei 8.666/93.

Art. 22. São modalidades de licitação:
I - tomada de preços;

(...)

II - tomada de preços;

(...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre
interessados previamente cadastrados ou que atenderem a
todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro
dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a
necessária qualificação.

2.10. Diante do exposto, não há, entre as razões e docu-
mentos trazidos pelo representante, elementos que justifiquem
o exame da matéria no rito de exame prévio de edital, pois não
se constatou, em tese, indícios de desvio de finalidade por parte
da Administração Pública representada no que tange às críticas
altradas, que possam inviabilizar o oferecimento de propostas
para o objeto licitado ou afetar a competitividade do certame.

Cumprte salientar que em sede de Exame Prévio de
Edital, cujo procedimento é de rito sumário, o exame das
insurgências deve ocorrer tão somente em questões de cunho
eminentemente limitativo à ampla competição, em contrariedade
ao interesse público da contratação, porquanto podem
impedir ou prejudicar a formulação de propostas, inviabilizando,
em abstrato, a obtenção da proposta mais vantajosa para a
Administração.

Neste sentido, quaisquer outras demandas que escapem
deste aspecto avaliativo preliminar, para a concessão da medi-
da extrema de paralisação do certame, não serão objeto de
análise neste ato, mas, a toda evidência, consistirão de questões
a serem enfrentadas no momento oportuno, quando da análise
ordinária da contratação.

2.11. Diante do exposto, INDEFIRO, pois, o requerimento
de medida liminar de paralisação do procedimento em apreço
e DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste expediente, nos termos
do §1º do art. 220 do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Dê-se ciência ao Ministério Público de Contas.
Aguarde-se o prazo para interposição de eventuais recur-
sos.

Por fim, arquive-se o processo eletrônico.

Transmitir-se cópia desta decisão por meio eletrônico à
PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO.

Publique-se.
Expediente: TC-010982.989.17-0.
Representante: PF Projetos E Empreendimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Peruíbe.
Responsável pela Representada: Luiz Maurício Passos
de Carvalho de Freitas - Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital
de Pregão Presencial nº 18/2017, processo administrativo nº
6286/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Peruíbe,
objetivando o registro de preços para contratação de empresa
especializada para prestação de serviços de limpeza e manuten-
ção de vias, próprios públicos, praças e áreas com vegetação,
em lotes (descritos no Anexo I), para atendimento da Secretaria
Municipal de Obras.

A sessão pública de processamento do Pregão está marca-
da para ocorrer no dia 03/07/2017, às 10:00 horas.

1.2. A Representação insurge-se contra o edital criticando
a utilização do registro de preços, que não se presta para contra-
tação de serviços continuados.

Requer, também, a ausência de valor referencial formu-
lado pela Municipalidade para o objeto licitado.

1.3. Nestes termos, requer a Representante seja determina-
da a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final,
o acolhimento de suas impugnações com a determinação de
retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.
2. DECIDO
2.1. O objeto presencial contra o qual se insurge a Repre-
sentante já se encontra paralisado por força de medida liminar
que concedi nos autos dos processos TC-010794.989.17-8,
TC-010812.989.17-6, TC-010813.989.17-5, TC-010903.989.17-6
e TC-010923.989.17-2, consoante despacho publicado no D.O.E.
de 30/06/2017, no qual determinei a imediata paralisação do
procedimento licitatório até a ulterior deliberação por este E.
Tribunal.

2.2. Nesta conformidade, fixo o prazo máximo de 05 (cinco)
dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE para a apresenta-
ção das alegações julgadas oportunas sobre as insurgências
levantadas na presente representação.

Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, no mesmo
prazo, apresentar as alegações e esclarecimentos que julgar
oportunos em relação às insurgências levantadas nas represen-
tações.

2.3. Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias
aos interessados, em Cartório.

4. Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de
justificativas, encaminhar-se os autos para as manifestações
da Assessoria Técnica, do Ministério Público de Contas e da
SDG.

Publique-se.
PROCESSO: 00011874.989.16-3
CORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ADVOGADO: ALEXANDRE DIAS MACIEL (OAB/SP 149.622) E GLEIZE
MIRELA SOARES (OAB/SP 221843)

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO QUE JUL-
GOU IRREGULAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL.
EXERCÍCIO: 2015

RECURSO DO: 0004028.989.15-0
Ciente da renúncia de mandato comunicada pelo Dr. Ale-
xandre Massarana da Costa (OAB/SP 271.883).

No tocante ao pedido de vista ao término da instrução da
matéria, constante da petição recursal, DEFIRO a pretensão aos
interessados e advogados habilitados no processo pelo prazo
de 2 (dois) dias.

Publique-se.

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SUBSTITUTO
DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO: -00006894.989.16-9
ÓRGÃO: -PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA
(CNPJ 46.523.122/0001-63) ASSUNTO: -Acompanhamento das
Contas de Prefeitura - Período de Janeiro a Abril de 2017
EXERCÍCIO: -2017.

Nos termos e para os fins do artigo 29 da Lei Complementar
nº 709/93, fica o Exmo. Prefeito de Taboão da Serra, Senhor
Fernando Fernandes Filho, intimado a tomar ciência do relatório
de Acompanhamento das Contas Anuais, referentes ao período
de Janeiro a Abril de 2017 (evento 74.36) e adote as providên-
cias que julgar oportunas.

Publique-se.
PROCESSO: -00006846.989.16-8

ÓRGÃO: -PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE
PARNAIBA (CNPJ 46.522.983/0001-27) ADVOGADO: MARCE-
LO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI
(OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/
SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP
200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) /
NATACHA ANTONIETA BONVINI MEDEIROS (OAB/SP 302.678) /
RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) ASSUN-
TO: -Contas de Prefeitura - Exercício de 2017 EXERCÍCIO: -2017.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93,
fica o Exmo. Prefeito de Santana de Parnaíba, Senhor Elvis
Leonardo Cezar, intimado a tomar ciência do relatório da li
III Fiscalização Ordenada do exercício de 2017, dedicada à
avaliação do Programa de Saúde da Família. Cumprte registrar
que a matéria constará em item específico do Relatório de
Fiscalização referente às respectivas contas, ocasião em que o
gestor poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização
de eventuais falhas.

Publique-se.
PROCESSO: -00005071.989.16-4

ÓRGÃO: -CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
(CNPJ 49.910.821/0001-54) ASSUNTO: -Contas de Câmara -
Exercício de 2016 EXERCÍCIO: -2016.

Com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei Comple-
mentar nº 709/93 c.c. o artigo 49, inciso XIII, do Regimento
Interno, notifico o responsável, Senhor Wilson dos Santos a, no
prazo de 30 (trinta) dias, retirar cópia do relatório de fiscaliza-
ção junto à 3ª Diretoria de Fiscalização e, querendo, apresentar
razões ou justificativas.

Publique-se.
PROCESSO: -00004800.989.16-2

ÓRGÃO: -CAMARA MUNICIPAL DE ALUMINIO (CNPJ
58.987.652/0001-41) ASSUNTO: -Contas de Câmara - Exercício
de 2016 EXERCÍCIO: -2016.

Com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei Comple-
mentar nº 709/93 c.c. o artigo 49, inciso XIII, do Regimento
Interno, notifico o responsável, Senhor Alexandre Rogério Amar-
al, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar cópia do relatório de
fiscalização junto à Unidade Regional de Sorocaba - UR-09 e,
querendo, apresentar razões ou justificativas.

Publique-se.
PROCESSO: -00004603.989.16-1

ÓRGÃO: -CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA (CNPJ
49.597.552/0001-18) ASSUNTO: -Contas de Câmara - Exercício
de 2016 EXERCÍCIO: -2016.

Com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei Comple-
mentar nº 709/93 c.c. o artigo 49, inciso XIII, do Regimento
Interno, notifico o responsável, Senhor Nilson Souza Cruz, a, no
prazo de 30 (trinta) dias, retirar cópia do relatório de fiscaliza-
ção junto à Unidade Regional de Campinas - UR-03 e, querendo,
apresentar razões ou justificativas.

Publique-se.
PROCESSO: -00004549.989.16-8

ÓRGÃO: -CAMARA MUNI-
CIPAL DE GUARA (CNPJ 60.243.342/0001-64) ASSUNTO: -Cotas
de Câmara - Exercício de 2016 EXERCÍCIO: -2016

Com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei Comple-
mentar nº 709/93 c.c. o artigo 49, inciso XIII, do Regimento
Interno, notifico o responsável, Senhora Ana Maria Figueiredo
da Cruz, a, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar cópia do relatório
de fiscalização junto à Unidade Regional de Ituverava - UR-17 e,
querendo, apresentar razões ou justificativas.

Publique-se.
PROCESSO: -00004439.989.16-3

ÓRGÃO: -CAMARA MUNI-
CIPAL DE MARACÁ (CNPJ 49.898.497/0001-04) ASSUNTO: -Contas
de Câmara - Exercício de 2016 EXERCÍCIO: -2016
PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): -00014666.989.16-7

Em face das ocorrências apontadas por UR-5/Unidade
Regional de Presidente Prudente (evento 13.29), nos termos
dos artigos 30, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 e 49,
inciso XIII do Regimento Interno, notifico o Responsável, Senhor
Aparecido Vellozo da Silva, para que, no prazo de 30 (trinta)
dias, tome conhecimento do Relatório de Fiscalização e, querendo,
apresentar razões ou esclarecimentos de seu interesse.

Publique-se.
PROCESSO: -00004613.989.16-9

ÓRGÃO: -CAMARA MUNI-
CIPAL DE MARACÁ (CNPJ 49.898.497/0001-04) ASSUNTO: -Contas
de Câmara - Exercício de 2016 EXERCÍCIO: -2016
PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): -00014666.989.16-7

Em face das ocorrências apontadas por UR-5/Unidade
Regional de Presidente Prudente (evento 13.29), nos termos
dos artigos 30, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 e 49,
inciso XIII do Regimento Interno, notifico o Responsável, Senhor
Aparecido Vellozo da Silva, para que, no prazo de 30 (trinta)
dias, tome conhecimento do Relatório de Fiscalização e, querendo,
apresentar razões ou esclarecimentos de seu interesse.

Publique-se.
PROCESSO: -00004409.989.16-7

ÓRGÃO: -PREFE-
ITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO (CNPJ
46.588.950/0001-80) ADVOGADO: LUIS ROBERTO THIESI
(OAB/SP 146.769) INTERESSADO(A): -VALDOMIRO LOPES DA
SILVA JUNIOR (CPF 910.815